



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ____/2026.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.827.570-45, portador da R.G nº 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, n.º _____, na cidade de _____, por seus representantes legais, Sr _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e portador da C.I. n.º _____, expedido pela _____, e o **Sr.** _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e portador da C.I. n.º _____, expedida pela _____, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 023/2026, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente feito consiste na **contratação de empresa para prestação de serviço continuado de desratização, desinsetização de pragas e limpeza com desinfecção de reservatórios de água potável, nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Santo Antônio da Patrulha/RS**, conforme solicitado pelo memorando nº 1142/2025 – SEMSA, de 21/10/2025 e termo de pedido de compra nº 2025/3489, de 21 de outubro de 2025, e de acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência, e, abaixo descritas:

ITEM	QUAN T	UNID	OBJETO	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL
01	04	un	Serviço continuado de desratização, desinsetização de pragas.		
02	04	un	Serviço de limpeza com desinfecção de reservatórios de água potável, nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Santo Antônio da Patrulha/RS.		

transcrição:

1.1- São anexos a este instrumento e vinculam esta aquisição, independentemente de

- 1.1.1- O Termo de Referência
- 1.1.2- O Edital de Licitação e seus anexos
- 1.1.3- A Proposta do Contratado

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1- O objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviço continuado de desratização, desinsetização de pragas e limpeza com desinfecção de reservatórios de água potável, nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Santo Antônio da Patrulha/RS.

2.2- A contratada ficará responsável pela locomoção dos profissionais para a prestação dos serviços contratados.

2.3- O quantitativo é o necessário para o período de 12 meses de Contrato, cada serviço deverá ser realizado a cada 3 (três) meses cumprindo a legislação sanitária, observar tabela do item 4, cada serviço referente ao item 1 engloba dedetizar e desratizar todas as Unidades de Saúde citadas na respectiva tabela e cada serviço referente ao item 2 engloba todas as limpezas e desinfecção dos reservatórios de água citados na respectiva tabela.

2.4- Os serviços estarão sujeitos a contestações caso não atendam as especificações exigidas neste processo, caso este em que a empresa Contratada, obrigatoriamente, deverá efetuar a correção das eventuais falhas apresentadas. Para tanto, a Secretaria Municipal da Saúde lavrará termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilização.

2.5- A administração municipal não se responsabilizará por qualquer tipo de agravo e/ou acidente que, porventura, venha a ocorrer quando da prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Diante da inexistência no quadro funcional da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS para execução deste serviço essencial e considerando que sua interrupção poderá comprometer a saúde de pessoas e a higienização das instalações físicas da unidade, implicando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular das unidades, torna-se imprescindível a contratação de empresa para a execução dos serviços.

Considerando o término do Contrato atual de prestação de serviços N°149/2023 com a empresa KOLLET SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO, LIMPEZA E CONTROLE DE PRAGAS LTDA a qual manifestou seu desinteresse na renovação do mesmo. Além disso, tentou-se negociar com o fornecedor o período cabível para abertura de novo processo licitatório, o fornecedor concordou em prorrogação em prazo menor, por mais 120 dias, estritamente necessário para a realização de um novo processo licitatório.

A contratação de serviços de dedetização, desratização, desinsetização e limpeza de reservatórios de água tem o intuito de eliminar a proliferação de pragas, insetos e resíduos depositados pelos mesmos, no combate às doenças, sendo indispensáveis para manter a conservação e limpeza dos ambientes, além de evitar a proliferação de vetores de doenças mantendo o bom funcionamento dos órgãos, elevando os níveis de satisfação e motivação pessoal.

A necessidade permanente de manter as condições de salubridade, nas instalações das Unidades de Saúde municipal e da sede administrativa da Secretaria Municipal da Saúde com o fim de preservar a integridade dos servidores, fornecedores, pacientes, acompanhantes, visitantes, em função do combate a vários tipos de insetos e animais nocivos à saúde encontrados nos prédios públicos, tais como escorpiões, ratos, baratas, formigas, mosquitos, morcegos e outros que podem causar doenças graves às pessoas.

Assim sendo, com finalidade exclusivamente preventiva no tocante a manutenção da higiene e da salubridade do ambiente de trabalho, faz-se necessária a contratação de serviços de dedetização, desratização, desinfecção e limpeza de reservatórios de água para os ambientes do município.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.

4.2- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.

4.3- O valor contratado poderá ser reajustado, após um ano da sua vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA E/OU repactuação conforme convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo.

4.4- A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores designados pela SECTE, nomeados através de Portaria, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento.

4.5- É de total responsabilidade da Contratada a prestação dos serviços licitados nas condições, forma, prazo e locais pré-estabelecidos conforme Termo de Referência, sob pena de ser notificado e/ou rescindido o contrato, aplicando as penas cabíveis, conforme o caso.

4.6- Os serviços estarão sujeitos a orientações caso não atendam às especificações exigidas neste processo, caso este em que a empresa contratada deverá efetuar correções em eventuais falhas apresentadas.

4.7- Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Municipal da Saúde não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.8- A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL

5.1- Forma de Execução



5.1.1- SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO

A critério do fiscal da Contratante pode ser solicitado para o serviço de desinsetização a aplicação à base de gel em alguns locais. Para execução dos serviços deverão ser observados no mínimo os seguintes itens:

- a) Materiais/Equipamentos: Pulverizador Costal manual/elétrico, Atomizador/nebulizador elétrico, Pulverizador costal a gasolina.
- b) Insumos: Inseticidas, raticidas, Porta Iscas em PVC.
- c) Equipamentos de Proteção Individuais: Uniforme, Luvas, macacão de aplicação, Respirador, óculos de proteção.

5.1.2- SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA

Para execução dos serviços deverão ser observados no mínimo os seguintes itens:

- a) Materiais/Equipamentos: Escadas; Baldes; Panos; Escovas; Esponjas; Bombas e mangueiras; Borrifador/pulverizador(aplicação solução).
- b) Insumos: Solução de Hipoclorito de sódio de 2,0 a 2,5%
- c) Equipamentos de Proteção Individuais: Macacão impermeável; Óculos incolor; Cinto de segurança tipo paraquedista com talabarte duplo; Trava quedas; Capacete de segurança com jugular; Luva de segurança; Botina de segurança; Bota de borracha (para lavagem da caixa devido a umidade); Respirador com filtro químico para vapores orgânicos (Para aplicação de cloro e possível restauração do revestimento do reservatório).

5.2. Prazos: A data de execução do serviço, após emissão do empenho, será determinada pelo Fiscal do Contrato. Os serviços objeto do Contrato poderão ser realizados em dias úteis ou não úteis, a depender do planejamento da Contratada, previamente acordada com a Contratante;

5.3. Locais de execução: O objeto deste contrato deverá ser executado junto às Unidades de Saúde do município de Santo Antônio da Patrulha/RS, mediante agendamento prévio pelo Contratante.

Levantamento de Desratização/Desinsetização e Limpeza de Caixa D'água

Item	Local	Endereço	Desratização/ Desinsetização M² de área	Limpeza e Desinfecção de Caixas D'águas Volume		
				500L	1.000L	5.000L
1	Posto de Saúde Central (Aprox. 1,0Km da Prefeitura Municipal)	Rua Antônio Nunes Benfica, 15, Bairro Cidade Alta	845,58	—	3	1
2	Odontologia (Aprox. 1,0Km da Prefeitura Municipal)	Rua Ari José Brito da Luz, 63, Bairro Cidade Alta	72,00	—	—	—
3	Secretaria da Saúde (DAI) (Aprox. 1,0Km da Prefeitura Municipal)	Rua Ari José Brito da Luz, 63, Bairro Cidade Alta	467,36	—	—	—



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4	Posto de Saúde do Menino Deus (Aprox. 3,5Km da Prefeitura Municipal)	Rua Adelaide Peixoto Monteiro, 261, Bairro Menino Deus	183,96	—	1	—
5	Posto de Saúde da Várzea (Aprox. 1,5Km da Prefeitura Municipal)	Rua Danton Pasquali da Rosa, 342, Bairro Várzea	271,30		1	—
6	Posto de Saúde da Várzea I (Aprox. 1,9Km da Prefeitura Municipal)	Rua João Pedroso da Luz, 373, Bairro Varzea	385,71	—	—	—
7	Posto de Saúde da Miraguaia (Aprox. 10Km da Prefeitura Municipal)	Rua 20, nº 120, Miraguaia	141,42	1	—	—
8	Posto de Saúde da Agasa (Aprox. 22,0Km da Prefeitura Municipal)	Rodovia RS 030, km 68, Parada 208, Bairro AGASA	270,85	—	1	—
9	Posto de Saúde do Bom Princípio (Aprox. 4,0Km da Prefeitura Municipal)	Rua Alcebiades Franco Antunes, s/n, bairro Bom Princípio	187,20	—	1	—
10	Base SAMU (Aprox. 4,3Km da Prefeitura Municipal)	Rua João Carlos Benfica, ERS 474, N° 547, Bairro Menino Deus	617,27	—	—	—
11	CAPS (Aprox. 450m da Prefeitura Municipal)	Cel. José Maciel, 167, Bairro Cidade Alta	1.144,70	—	1	—
12	Posto de Saúde Evaristo (Aprox. 15,0Km da Prefeitura Municipal)	Estrada Sérgio Luckmann, Evaristo, n.º 13320, Bairro Evaristo	94,36	—	—	—
13	Posto de Saúde Vila Palmeira (Aprox. 8Km da Prefeitura Municipal)	RS 030 km 40, nº 4630, Bairro Vila Palmeira	212,30	—	1	—
14	Vigilância Sanitária (Aprox. 3Km da Prefeitura Municipal)	Rua Cel. Victor Vila Verde, 76, Bairro Centro	200,50	—	—	—
15	Policlínica - Fisioterapia (Aprox. 1,0Km da Prefeitura Municipal)	Rua Antônio Nunes Benfica, 43, Bairro Cidade Alta	367,36	1	—	—



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	Quantidade Total (por visita)	5.461,87	2	9	1
--	-------------------------------	----------	---	---	---

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1- O valor contratual é de R\$ _____ (_____).

6.2- O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente, após a entrega e aceitação da nota fiscal. A fatura relativa aos serviços executados pela contratada deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: número da nota de empenho, modalidade e número da licitação, número do contrato e dados bancários para depósito (pessoa jurídica).

6.3- O pagamento somente será realizado após as vistorias e liberação realizada pelos fiscais do contrato.

6.4- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer

6.5- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

6.6- A fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS; bem como relatório do FGTS DIGITAL ou outro relatório que o substitua em decorrência da legislação do e-social do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação.

6.7- A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

6.8- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais, FGTS e relatório do FGTS DIGITAL ou outro relatório que o substitua em decorrência da legislação do e-social do mês da cobrança.

5.8- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterado pela IN RFB 2108/2022.

5.9- A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade

5.10- Juntamente com a primeira nota fiscal da execução dos serviços a empresa contratada deverá apresentar laudos PGR, PCMSO e LTCAT vigentes, bem como mantê-los sempre atualizados, sob pena de decair a contratação, salvo na hipótese de não possuir empregados registrados, quando, deverá apresentar cópia da RAIS negativa, já exigível com o seu recibo de entrega.

5.11- A contratada deverá ser emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O dispêndio financeiro decorrente da contratação pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Dotação	: 2026/872 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha	Valor utilizado:	12.755,68
Programa de Trabalho	: 07.01.10.122.0002.2084 - Manutenção e Fortalecimento Gestão da SEMSA cta 67		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
Fonte de Recurso	: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Rubrica Item	: 3.3.90.39.78.00.00.00 - LIMPEZA E CONSERVACAO		

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1- O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

7.2- Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



7.3- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1- Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

8.3- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelos Fiscais do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, bem como reservatórios e afins que sofrerem danos;

8.4- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, durante a realização desta contratação;

8.5- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/ 1990), bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros ou à Secretaria da Saúde, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.6- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

8.7- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor:

8.8- Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

8.9- Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;

8.10- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.11- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.12- Comunicar ao Fiscal do contrato através do telefone/ whatsapp 51- 99210-3913, ou e-mail vigilanciaemsaude@santoantoniopatrulha.rs.gov.br, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.13- Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.14- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

8.15- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.16- A empresa especializada deverá fornecer ao Contratante através do e-mail vigilanciaemsaude@santoantoniopatrulha.rs.gov.br o comprovante de execução de serviço (Relatório Técnico dos serviços executados) de desratização e desinsetização de pragas em até 3 (três) dias úteis após a realização do serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I) Nome do Cliente;

II) Endereço do imóvel;

III) Pragas(s) alvo;

IV) Data de execução dos serviços;

V) Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

VI) Grupo(s) químico (s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- VII) Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VIII) Orientações pertinentes ao serviço executado;
- IX) Nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho profissional correspondente;
- X) Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
- XI) Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

8.17- A empresa especializada deverá fornecer ao Contratante através do e-mail vigilanciaemsaude@santoantoniopatrulha.rs.gov.br o comprovante de execução de serviço de limpeza e desinfecção de reservatórios de caixas de água (Relatório Técnico dos serviços executados) em até 3 (três) dias úteis após a realização do serviço contendo, no mínimo, contendo no mínimo:

- I) Descrição completa dos serviços realizados;
- II) Descrição dos procedimentos de segurança adotados;
- III) Data, horários e tempo de execução da limpeza de cada reservatório;
- IV) Relatório fotográfico da limpeza de todos os reservatórios com apresentação de fotos em meio digital dos reservatórios individualmente identificando-os na legenda, mostrando o reservatório antes e o resultado após a limpeza;

8.18- Apresentar os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfetantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devem estar descritos e disponíveis na forma de procedimentos operacionais padronizados (POP'S), inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente, de acordo com a RDC 622/2022, no mínimo uma semana antes da realização somente no primeiro serviço (e sempre que houver revisão ou alteração de POP's), ao fiscal do Contrato através do e-mail vigilanciaemsaude@santoantoniopatrulha.rs.gov.br;

8.19- Comunicar à CONTRATANTE por meio do telefone/ whatsapp 51- 99210-3913, ou e-mail vigilanciaemsaude@santoantoniopatrulha.rs.gov.br, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa;

8.20- A empresa CONTRATADA deverá apresentar através do e-mail vigilanciaemsaude@santoantoniopatrulha.rs.gov.br a FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos) de acordo com a NBR 14725, a cada aplicação, ao fiscal do Contrato;

8.21- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

8.22- A empresa especializada deve possuir instalações de uso exclusivo, sendo vedada a instalação do estabelecimento operacional em prédio ou edifício de uso coletivo, de acordo com a RDC 622/2022; Os veículos para transporte dos produtos saneantes desinfetantes e equipamentos devem ser dotados de compartimentos que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender as exigências legais para o transporte de produtos perigosos, de acordo com a RDC 622/2022, apresentar comprovação de documento ao fiscal do Contrato através do e-mail vigilanciaemsaude@santoantoniopatrulha.rs.gov.br, no mínimo uma semana antes da realização somente no primeiro serviço (e sempre que houver alteração do documento);

8.23- A empresa deverá possuir através de POP's que as embalagens vazias retornam ao seu estabelecimento operacional logo após seu uso para inutilização e descarte, de acordo com a RDC 622/2022;

8.24- O destino das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador, a empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens no prazo máximo de um ano da data de compra aos estabelecimentos onde foram adquiridos, caso essa devolução não ocorra a responsabilidade pelo destino passa a ser da Contratada que deverá guardar os comprovantes da referida destinação. O estabelecimento que as receber deve fornecer a Contratada documento comprobatório de recebimento das embalagens, de acordo com a RDC 622/2022;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.25- Será exigida garantia dos serviços executados durante a vigência contratual e durante os 3 (três) meses após a realização do último serviço. A Contratada será responsável pela reexecução dos serviços, caso necessário e solicitados pelo Fiscal do Contrato, SEM CUSTO ADICIONAL;

8.26- Apresentar comprovação de capacitação compatível com as exigências da NR33 e NR35, para o item 2, conforme preconizado em Portaria N° 3214/78 do MTE, no primeiro serviço e sempre que expirar a vigência do documento, através do e-mail vigilanciaemsaude@santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

8.27- **Não se estabelece, por força dos serviços executados, nenhum vínculo empregatício entre a Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha e o pessoal empregado pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATADA todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados envolvidos na execução do presente contrato, vinculados, direta ou indiretamente, à CONTRATADA;**

8.28- Obedecer à cronologia de execução dos serviços, atendendo as solicitações da CONTRATANTE.

8.29- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho

8.30- Obrigação de cumprimento de Cota de Aprendizado Profissional, conforme art. 429 e seguintes da CLT).

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

9.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei.

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021)

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

9.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 011/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato a Lei Complementar 123/06, o Decreto Municipal n.º 333/2022 e, subsidiariamente, a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA